



**EDITAL Nº 93/2025**

**CHAMADA PÚBLICA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA  
COM ENTIDADES CIVIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO  
“Avaliação dos parâmetros fitotécnicos, produtivos e econômicos de  
culturas de inverno e verão na região de abrangência do IFFar Campus  
Santo Augusto”**

O Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto (IFFAR-SA), em observância à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, divulga Chamamento Público com o intuito de celebrar **Acordo de Cooperação** com *peças jurídicas* para a consolidação e ampliação do projeto “Avaliação dos parâmetros fitotécnicos, produtivos e econômicos de culturas de inverno e verão na região de abrangência do IFFar Campus Santo Augusto”.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de *peças jurídicas* para a celebração de Acordo de Cooperação, sem repasse de verbas, com o objetivo de consolidação e ampliação do projeto “Avaliação dos parâmetros fitotécnicos, produtivos e econômicos de culturas de inverno e verão na região de abrangência do IFFar Campus Santo Augusto”.

1.2. O projeto “Avaliação dos parâmetros fitotécnicos, produtivos e econômicos de culturas de inverno e verão na região de abrangência do IFFar Campus Santo Augusto” compreende ações conjuntas no âmbito da pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação, realizadas no âmbito do IFFAR-SA.

1.3. A íntegra do projeto “Avaliação dos parâmetros fitotécnicos, produtivos e econômicos de culturas de inverno e verão na região de abrangência do IFFar Campus Santo Augusto” está disposta no Anexo 01 deste edital.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As *peças jurídicas* que desejarem participar desta seleção, deverão encaminhar carta-proposta para o IFFAR-SA, conforme prazos estabelecidos no item 6 deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

2.1.1 As inscrições deverão ser encaminhadas para o e-mail [dpep.sa@iffarpouilha.edu.br](mailto:dpep.sa@iffarpouilha.edu.br) e deverão conter:

- a) No título do e-mail: “Inscrição - Edital 93/2025”
- b) No corpo do e-mail: Caracterização da empresa proponente e representante legal (nome da empresa, CNPJ, endereço da empresa, nome do representante legal, CPF do representante legal)
- c) Anexo: envio da proposta (Anexo 2) escaneada e em formato PDF.

2.2. Na carta-proposta, o proponente deverá indicar o percentual de retorno que ofertará ao IFFAR-SA, na forma de insumos, do total a ser colhido na(s) área(s) delimitada(s).

2.3. Os quantitativos estimados que poderão ser solicitados pelo IFFAR-SA estão descritos no Plano de Trabalho do projeto, conforme Anexo 01.

2.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora meio indicado no item 2.1, do prazo estabelecido no item 5 e/ou em desacordo com o modelo disponibilizado no Anexo 02.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta seleção todas as pessoas jurídicas que possuam condições para cumprir as condições deste edital e que exerçam atividades correlatas ao objeto desta seleção.

3.2. A apresentação de proposta pela interessada implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. Para fins de análise das propostas apresentadas, a comissão responsável pela seleção emitirá parecer indicando a classificação ou desclassificação da proposta, conforme critérios de seleção contidos neste edital.

3.4. Em razão dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, é proibida a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com pessoas jurídicas que:

3.4.1. Tenham como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública: de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e/ou

3.4.2. Tenham, em suas relações anteriores com Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
- d) dano ao Erário;
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

#### 4. DA SELEÇÃO

4.1. As propostas serão analisadas e homologadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) maior percentual de retorno ofertado para o IFFAR-SA;
- b) interesse da administração.

4.2. Mais de uma proposta poderá ser selecionada pelo IFFAR-SA.

#### 5. DO CRONOGRAMA

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
Publicação do Edital	06/08/2025
Inscrições e envio de propostas	Até 05/09/2025
Homologação das inscrições	08/09/2025
Período de recursos contra o indeferimento das inscrições	09/09/2025
Relação definitiva de propostas inscritas	10/09/2025
Análise das propostas pela comissão de seleção	Até 12/09/2025
Resultado preliminar das seleção	12/09/2025
Período de recursos contra o resultado preliminar	15/09/2025
Análise das propostas pela comissão de seleção	16/09/2025
Resultado final da seleção e convocação para envio de documentação para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	17/09/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

## **6. DOS RECURSOS**

6.1. Caberá recursos neste edital nas seguintes etapas:

- a) homologação das inscrições;
- b) resultado preliminar da seleção.

6.2. Os recursos, em qualquer uma das fases estabelecidas no item 6.1, deverão ser encaminhados por e-mail para [dpep.sa@iffarroupilha.edu.br](mailto:dpep.sa@iffarroupilha.edu.br) e deverão conter:

- d) No título do e-mail:
  - i) Recurso contra a homologação de inscrições - Edital 93/2025, ou;
  - ii) Recurso contra o resultado preliminar da seleção - Edital 93/2025
- e) No corpo do e-mail: argumentação com as razões que contrapõem o indeferimento da inscrição da proposta.
- f) Anexos (opcional): envio de documentos que comprovem as razões para o recurso contra a etapa da seleção.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Será formalizado Acordo de Cooperação Técnica com as pessoas jurídicas cujas propostas forem aceitas e que apresentem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

7.2. A minuta da Cooperação Técnica está disposta no Anexo 03.

7.3. Após a publicação do resultado final desta seleção, o IFFAR-SA encaminhará ao(s) classificado(s) a relação de documentos necessários para trâmite da Cooperação Técnica.

7.3.1. Recebida a documentação, o IFFAR-SA, por meio da Coordenação de Extensão, providenciará a juntada de documentos, bem como cadastro das minutas de documentos para assinaturas eletrônicas.

7.3.2. A assinatura do Acordo de Cooperação Técnica será por assinatura eletrônica, via sistema SIPAC, conforme orientações a serem encaminhadas pela Coordenação de Extensão.

7.4. Após assinatura das partes, a área competente publicará o extrato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de validade total do Acordo de Cooperação Técnica é de até 36 meses a contar da assinatura do documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

8.2. Em razão das diferentes ações englobadas no projeto, será emitido Termo Aditivo com periodicidade semestral para ajuste no plano de trabalho, conforme cultura a ser cultivada no período seguinte da vigência da Cooperação Técnica.

8.3. O cumprimento das disposições previstas no Acordo de Cooperação Técnica será submetido à avaliação anual.

8.4. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 dias antes de sua extinção, garantindo aos participantes das atividades desenvolvidas no âmbito do acordo os benefícios decorrentes deste ajuste, até a respectiva conclusão.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A homologação das propostas apresentadas não gera direito à celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

9.2. O IFFAR-SA por intermédio da Comissão de Seleção e Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Santo Augusto, RS, 06 de agosto de 2025.

*Assinatura eletrônica*  
Marcia Fink  
Diretora Geral *Pro Tempore*  
Portaria nº 240/2025

*Assinatura eletrônica*  
Ricardo Tadeu Paraginski  
Diretor de Pesquisa, Extensão e Produção  
Portaria nº 979/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**ANEXO I**

**Plano de Trabalho do projeto**

**“Avaliação dos parâmetros fitotécnicos, produtivos e econômicos de culturas de inverno e verão na região de abrangência do IFFar Campus Santo Augusto”**

**1. CONVENIENTES**

**1.1 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

<b>Órgão/Entidade</b>		<b>CNPJ</b>	
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha		10.662.072/0001-58	
<b>Endereço</b>			
Alameda Santiago do Chile, 195 – Bairro Nossa Sra. das Dores			
<b>Cidade</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>
Santa Maria		RS	97050-685
<b>Esfera Administrativa</b>			
Federal			
<b>DDD</b>	<b>Fone</b>	<b>Fax</b>	<b>E-mail</b>
(55)	3218 9800	(55) 3218 9800	gabreitoria@iffarroupilha.edu.br
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>
Nídia Heringer			
<b>RG/Órg. Exp.</b>	<b>Cargo</b>		<b>Função</b>
	Prof. Ensino Básico, Técnico e Tecnológico		Reitora
<b>Matrícula</b>			
<b>Coordenador:</b>	<b>E-mail:</b>	<b>Cargo/Função:</b>	<b>CPF/SIAPE</b>

**1.2 PARTÍCIPE 2**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>		<b>CNPJ ou equivalente</b>	
<b>Endereço</b>			
<b>Cidade</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>
<b>DDD</b>	<b>Fone</b>	<b>Fax</b>	<b>E-mail</b>
<b>Nome do Responsável</b>			<b>RG</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

<b>Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Endereço Residencial</b>			<b>CEP</b>
<b>Coordenador:</b>	<b>E-mail:</b>	<b>Cargo/Função:</b>	<b>CPF/SIAPE</b>

## 2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

<b>2.1 OBJETO</b>	<b>2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
Execução do projeto “Avaliação dos parâmetros fitotécnicos, produtivos e econômicos de culturas de inverno e verão na região de abrangência do IFFar Campus Santo Augusto”	<b>2.2.1 Início</b>	<b>2.2.2 Término</b>
	Outubro 2025	Setembro 2028

## 3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto tem um longo histórico de atuação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sendo parceira de empresas públicas e privadas. Destaca-se que o grupo possui experiência em projetos aprovados junto à fundações de pesquisa renomadas, como Fapergs (Fundação de Amparo à pesquisa do Estado do RS) e CNPQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), além de diversos outros projetos anualmente aprovados no Edital de Seleção do IFFar (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha).

A produção de alimentos no agronegócio é cada vez maior e, neste contexto, os consumidores também buscam por produtos de melhor qualidade. Ainda, diante das diversas visões sobre as necessidades de produção, neste material destaca-se a importância da escolha do cultivar e do manejo de grãos de trigo, soja e milho na obtenção de grãos seguros e de alta qualidade.

Dentre os fatores responsáveis pelo sucesso da lavoura, a qualidade dos cultivares utilizados e o manejo adotado são de fundamental importância para o sucesso/viabilidade econômica, e a cada ano novas tecnologias e práticas, sejam elas boas ou ruins surgem, gerando muitas dúvidas aos produtores no momento de optar por um destes manejos. Com a execução deste projeto, espera-se responder algumas dessas questões.

O projeto “Avaliação dos parâmetros fitotécnicos, produtivos e econômicos de culturas de inverno e verão na região de abrangência do IFFar Campus Santo Augusto” busca avaliar os parâmetros produtivos, fitotécnicas e econômicos de culturas de soja, milho e trigo, visando disponibilizar a comunidade local informações sobre os materiais e comportamento de cada um destes aos produtores da região. No projeto estarão envolvidos servidores e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Santo Augusto, além de produtores, consultores e outros interessados com o tema produção de grãos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Embora o IFFAR - Campus Santo Augusto tenha relevante capacidade técnica para a execução desta e de outras tantas ações na área, a capacidade operacional revela-se como um gargalo. Pode-se destacar a questão da colheita da área experimental, pois o IFFar – Campus Santo Augusto não possui colhedora autopropelida, nem mesmo caminhão para o transporte da produção gerada na área experimental. Ainda, não existe estrutura para armazenamento e beneficiamento dos grãos colhidos, sendo necessário que estes sejam levados para outro campus para armazenamento. Além disso, a utilização de insumos para condução dos experimentos é sazonal e indispensável, e em muitos casos as licitações não conseguem resolver esse problema, em função de atraso na entrega, itens desertos, ou mesmos itens que não acompanham a evolução do setor, com os constantes e frequentes lançamentos de novas tecnologias, sejam de moléculas, manejos ou cultivares.

#### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O IFFAR - Campus Santo Augusto, na condição de partícipe deste projeto, ofertará as instalações físicas para a realização do projeto, além de conduzir experimentos com as culturas da soja, trigo e milho através de demandas das áreas de pesquisa, ensino, extensão, inovação e da comunidade acadêmica, e em todas as publicações, indicar o partícipe como apoiador;

A empresa parceira irá fornecer insumos para produção (sementes, adubo, inseticidas, fungicidas, herbicidas e outros) para utilização nos diferentes projetos e realizará a colheita da área experimental, o transporte dos grãos para depósito e realizar a comercialização.

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, descrição e Período de Execução)

Meta	Descrição	Período de Execução	
		Início	Término
I	Realizar pesquisas para identificação das demandas locais	10/2025	09/2027
II	Planejamento dos projetos a serem realizadas no período de vigência do convênio;	10/2025	09/2027
III	Execução dos projetos propostos com culturas de inverno, com respectiva colheita e avaliação dos resultados	10/2025	08/2028
IV	Execução dos projetos propostos com culturas de verão, com respectiva colheita e avaliação dos resultados	10/2025	08/2028
V	Apresentação dos resultados a comunidade local interna e externa, através da realização de dia de campo, painel técnico e/ou tour agrícola.	10/2025	08/2028
VI	Elaboração de artigo(s) científico(s) e publicação dos principais resultados obtidos	08/2026	09/2027
VII	Participação em eventos promovidos pelas instituições parceiras, bem como de outras relacionadas ao tema do projeto;	08/2026	09/2027



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

---

## **6. RESULTADOS ESPERADOS E PARTICIPAÇÃO NOS MESMOS**

Como resultados da cooperação tem-se como perspectiva a execução de 10 projetos relacionados às áreas de comportamento dos cultivares e os efeitos da adubação, sistemas, manejo, tratamento de sementes, adubação foliar com micronutrientes, fungicidas, inseticidas e herbicidas, buscando demonstrar a produtores, empresas os resultados de cada insumo no processo produtivo para a obtenção de bons índices produtivos.

Além disso, espera-se o envolvimento de 20 discentes na execução das diversas ações vinculadas, como forma de adquirir conhecimentos na área de produção e qualidade de grãos.

Realização de palestras, minicursos, participação em Dias de Campo em eventos da região, de forma a apresentar os resultados das ações desenvolvidas através desta cooperação. Ainda, elaboração e publicação de artigos em periódico e/ou em revistas técnico-científicas, além da divulgação dos resultados em congressos, simpósios, encontros ou reuniões técnicas do setor e eventos diversos.

Ainda, a presente cooperação proporcionará a retroalimentação dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidos no IFFAR - Campus Santo Augusto, possibilitando o desenvolvimento de novas ações, além de viabilizar a redução de custos institucionais com a aquisição de insumos diversos.

Como forma de parceria, a destinação da produção dos grãos (inverno e/ou verão) ficará a cargo da empresa. Em troca da produção, a parceira fornecerá novos insumos para a instituição utilizar nos ciclos seguintes.

## **7. PLANO DE DESPESAS (em reais)**

Não haverá despesas diretas a serem custeadas.

## **8. FONTE DOS RECURSOS**

Não se aplica.

## **9. CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO (em reais)**

Não se aplica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**ANEXO II**  
**Modelo de carta-proposta**

**Nome da empresa proponente:**

--

**CNPJ:**

--

**Endereço:**

**Nº**

--	--

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

--	--	--

**Responsável legal pela proponente:**

**CPF:**

--	--

O proponente acima identificado declara haver interesse em firmar parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Santo Augusto, com o objetivo de realizar cooperação técnica para execução do projeto “Avaliação dos parâmetros fitotécnicos, produtivos e econômicos de culturas de inverno e verão na região de abrangência do IFFar Campus Santo Augusto”. Declaro, também, ter ciência dos direitos e deveres nos termos da parceria estabelecida no Edital 93/2025.

Como proposta, declaramos restituir o IFFAR - SA na forma de insumos de produção, conforme Plano de Trabalho do projeto, nos percentuais abaixo detalhados, tendo como base o total da colheita das cultivares a ser realizada:

**Para a colheita do trigo, destinarei o percentual de \_\_\_\_\_ do total a ser colhido.**

**Para a colheita da soja, destinarei o percentual de \_\_\_\_\_ do total a ser colhido.**

**Para a colheita do milho, destinarei o percentual de \_\_\_\_\_ do total a ser colhido.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal pela proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

---

**ANEXO III**  
**Minuta da Cooperação Técnica**

Acordo de Cooperação Técnica [órgão ou entidade pública federal] nº XX/20XX

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha E A [PESSOA JURÍDICA PARCEIRA] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, com sede em Santa Maria - RS, no endereço Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores – CEP 97050-685, inscrito no CNPJ nº 10.662.072/0001-58, doravante referido como **IFFar**, neste ato representado pela **Reitora, Sra. Nidia Heringer**, nomeada por meio de Decreto de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 01 de fevereiro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 2647110; e

O **[PARCEIRO]**, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo **Responsável Legal da Entidade xxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº xxxx.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de colaborar mutuamente para a execução do projeto “Avaliação dos parâmetros fitotécnicos, produtivos e econômicos de culturas de inverno e verão na região de abrangência do IFFar Campus Santo Augusto”, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto “Avaliação dos parâmetros fitotécnicos, produtivos e econômicos de culturas de inverno e verão na região de abrangência do IFFar Campus Santo Augusto” a ser executado no Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFFAR - CAMPUS SANTO AUGUSTO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto:

- a) planejar e executar ações de pesquisa, ensino, extensão e inovação conforme objetivos deste projeto;
- b) disponibilizar servidores do quadro para acompanhamento das atividades do projeto;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) disponibilizar um colaborador do seu quadro para atuação como responsável pelo partícipe no projeto;
- b) acompanhar o andamento das atividades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

c) disponibilizar os insumos necessários, conforme plano de trabalho e de acordo com a proposta apresentada;

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Assinaturas do IFFAR  
Assinatura do representante legal pela proponente